



DECRETO Nº 2.307, de 20 de maio de 2012

AUTORIZA EM CARÁTER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE ABAIXO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso X, e art. 114, § 3º da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 114, caput, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser autorizado, permitido ou concedido, mediante prévia comprovação do interesse público relevante;

Considerando os espaços públicos de convívio social: Bosque das Arapiracas e Lago da Perucaba neste Município, projetados com infraestrutura também voltados para lazer, com equipamentos modernos, assim como academias ao lar livre e pista de ciclofaixas;

Considerando que a prática de exercícios físicos ao ar livre é cada vez mais comum, utilizando-se parques, praças e jardins, trazendo benefícios incalculáveis a saúde;

Considerando que pedalar melhora a função cardiovascular e regula os níveis de pressão arterial, colesterol e triglicérides, além de estimular o sistema imunológico e contribuir para a redução da depressão, da ansiedade e do estresse, e que por isso, pode – e deve – ser praticado por qualquer pessoa independente de idade, sexo, condicionamento e limitações físicas, dentre outros;

Considerando que o Lago da Perucaba e Bosque das Arapiracas, dispõem de pistas de ciclofaixas, objetivando o lazer, o entretenimento, a prática de esporte, saúde e inclusão social, portanto, deve-se incentivar a utilização desses espaços públicos por toda a população arapiraquense; e finalmente,

Considerando que a autorização de uso de bens públicos é de caráter precário e temporário, mediante decreto, consoante o que determina o § 3º do art. 114, da lei Orgânica Municipal;

Considerando que a outorga de Autorização não depende de realização de procedimento licitatório, consoante Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - A outorga de Autorização a título precário e temporário de uso de espaço público - Lago da Perucaba e Bosque das Arapiracas, neste Município, para utilização de bicicletas e triciclos de uso universal, à empresas devidamente qualificadas.



Art. 2º - A Autorização de uso de que trata este Decreto, a ser autorizada através do competente Termo de Autorização, vincular-se-á as seguintes condições:

- I** - prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;
- II** - despesas e custos de implantação e manutenção, objeto do Termo de Autorização de uso de Espaço Público não acarretando nenhum ônus para o Município, sob hipótese nenhuma;
- III** - Recolhimento aos cofres públicos de valores de preços públicos estabelecidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com o art. 268 da Lei 2.342, de 30.12.2003, que dispõe sobre o novo Sistema Tributário do Município;
- IV** - cumprimento das normas e regulamentos vigentes pela AUTORIZADA, e aqueles que, durante toda a vigência do Termo de Autorização, vierem a ser editados;
- V** - Responsabilidade técnica acerca da estrutura a ser implantada pela AUTORIZADA;
- VI** - proibição de divulgação e veiculação de propaganda político-partidária, e comercialização e divulgação de artigos proibidos por lei;
- VII** - Despesas e encargos pelas contratações, inclusive mão-de-obra, regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista arcado pela AUTORIZADA, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e a AUTORIZANTE;
- VIII** - responsabilidade da AUTORIZADA pela regularização perante os órgãos competentes, de toda a documentação necessária à realização dos serviços de que tratará o Termo de Autorização;
- IX** - Responsabilidade da AUTORIZADA por quaisquer danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros decorrentes de desobediência as normas legais, excluída toda e qualquer responsabilidade da AUTORIZANTE;
- X** - informar, indispensavelmente, ao usuário dos serviços, as condições de segurança, a forma de utilização dos serviços, as precauções na sua utilização e demais normas que visem a total integridade física dos usuários e transeuntes que estão utilizando os espaços de convívio social, bem como zelar pela segurança dos mesmos;
- XI** - Recuperar no prazo de até 30 (trinta) dias, os danos causados ao Patrimônio Público, sob pena das sanções previstas em Lei.

§ 1º - A Autorização de que trata este Decreto tem caráter unilateral, discricionário, precário, temporário e revogável a qualquer tempo, desde que assim exija o interesse público, não gerando ônus para o Município.

§ 2º - A Autorização não descaracteriza a posse do Município sobre as áreas utilizadas pela AUTORIZADA, a qual poderá ser exercida a qualquer tempo.

Art. 3º - A AUTORIZADA poderá explorar a comercialização da utilização das bicicletas e triciclos, respeitadas as disposições contidas no Termo de Autorização e legislações correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH encarregar-se-á do acompanhamento e fiscalização do Termo de Autorização a ser assinado pelas partes.



Parágrafo único – indicação, através da SEDUH, em atendimento ao interesse público, da quantidade e locais a serem comercializados os serviços no Lago da Perucaba e Bosque das Arapiracas, de que trata este Decreto.

Art. 5º - Verificando-se o não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Autorização correspondente, ficará a AUTORIZADA sujeita, pela ordem e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa

III – Revogação da Autorização

Art. 6º - O Termo de Autorização extinguir-se-á mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto no Termo e nas normas legais.

Art. 7º - O Termo de Autorização poderá ser revogado por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas, por interesse público e/ou por desvio de finalidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos onze dias do mês de maio do ano de 2012.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento
Administrativo